SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 01 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3824a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 01 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Lajes/RN ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Fundação José Augusto, para implantação e funcionamento da Casa de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Governo do Estado do Rio Grande do Norte**, por intermédio da **Fundação José Augusto**, o imóvel integrante do patrimônio público municipal, situado na **Rua João Militão, 76, Centro, Lajes/RN**, zona urbana do Município de Lajes/RN, com área total de **926,88 m²** e perímetro de **142,69 metros**, destinado exclusivamente à implantação, manutenção e funcionamento da **Casa de Cultura de Lajes/RN**.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação possui os seguintes limites e confrontações:

Norte: Rua João Militão Martins;

Leste: Via Pública;

Sul: Município de Lajes e Câmara Municipal de Lajes;

Oeste: Câmara Municipal de Lajes.

Parágrafo único. A descrição perimétrica do imóvel é a seguinte: A poligonal inicia no ponto P-01, situado nesta cidade, de coordenadas UTM N=9.369.354,726m e E=805.385,731m, referidas ao Meridiano Central 39° WGr, Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 26°29'22" e distância de 25,22m, confrontando com terras da Rua João Militão Martins, até atingir o ponto P-02, de coordenadas N=9.369.377,298m e E=805.396,980m; deste segue com azimute de 116°56'44" e distância de 27,39m, confrontando com terras de Júlio Salviano de Oliveira Neto, até atingir o ponto P-03, de coordenadas N=9.369.364,888m e E=805.421,394m; deste segue com azimute de 206°51'53" e distância de 44,00m, confrontando com Via Pública, até atingir o ponto P-04, de coordenadas N=9.369.325,637m e E=805.401,511m; deste segue com azimute de 296°31'35" e distância de 10,20m, confrontando com terras do Município de Lajes, até atingir o ponto P-05, de coordenadas N=9.369.330,192m e E=805.392,385m; deste segue com azimute de 26°15'36" e distância de 12,00m, confrontando com terras da Câmara Municipal de Lajes, até atingir o ponto P-06, de coordenadas N=9.369.340,954m e E=805.397,694m; deste segue com azimute de 296°15'36" e distância de 0,82m, confrontando com terras da Câmara Municipal de Lajes, até atingir o ponto P-07, de coordenadas N=9.369.341,317m e E=805.396,957m; deste segue com azimute de 26°15'36" e distância de 2,35m, confrontando com terras da Câmara Municipal de Lajes, até atingir o ponto P-08, de coordenadas N=9.369.343,425m e E=805.397,997m; deste segue com azimute de 296°15'36" e distância de 8,57m, confrontando com terras da Câmara Municipal de Lajes, até atingir o ponto P-09, de coordenadas N=9.369.347,217m e E=805.390,311m; deste segue com azimute de 26°15'36" e distância de 4,71m, confrontando com terras da Câmara Municipal de Lajes, até atingir o ponto P-10, de coordenadas N=9.369.351,439m e E=805.392,394m; deste segue com azimute de 296°15'36" e distância de 7,43m, confrontando com terras da Câmara Municipal de Lajes, até atingir o ponto P-01, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de **926,88 m²** e perímetro de **142,69 metros**.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é realizada em razão do interesse público, tendo como finalidade exclusiva a implantação, manutenção e funcionamento da **Casa de Cultura de Lajes/RN**, sob a gestão da Fundação José Augusto.

Art. 4º O imóvel doado não poderá ter destinação diversa daquela prevista nesta Lei.

§ 1º Caso o imóvel deixe de ser utilizado para a finalidade estabelecida no art. 3º, ou venha a ser alienado, cedido ou destinado a outro fim sem autorização legal, ocorrerá a reversão automática do bem ao patrimônio do Município de Lajes, com todas as suas acessões e benfeitorias, independentemente de qualquer indenização.

§ 2º A cláusula de reversão deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais atos necessários à transferência da propriedade correrão por conta do donatário, salvo disposição em contrário estabelecida entre as partes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas e cartoriais necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 01 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:C68C4328